



1 LEIS

1.1 LEI MUNICIPAL Nº. 206 DE 23 DE JANEIRO DE 2020



Lei Municipal nº206 de 23 de Janeiro de 2020.

“Dispõe sobre o uso da Internet dos prédios escolares que estão em desuso no município de Ibitiara e dá outras providências e cria o Projeto Internet Rural Livre”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA. MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.30, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei: **De autoria do Vereador Sivaldo Amorim.**

Art.1º- Fica autorizado aos moradores das Comunidades locais, o uso e acesso à internet dos prédios escolares em desuso no município de Ibitiara.

Art.2º Os moradores das Comunidades onde está localizada a antena, terá livre acesso à internet do prédio escolar por meio de sistema wi-fi.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação realizará todos os procedimentos necessários para que sejam liberadas as senhas de acesso, bem como permitirá o acesso de técnicos de internet nos referidos prédios para realizar as configurações necessárias para o uso da rede.

Art.4º As Associações locais, poderão ficar, caso demonstre interesse, responsáveis pela guarda e cuidado dos equipamentos de internet bem como, com o auxílio da secretaria de educação dar manutenção quando necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39

Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000

Edição disponível em: <https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/ibitiara/camara>



ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA

Art.5º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do de Internet por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

§1º Não será permitido à extensão da rede por meio de cabos, para residências, exceto para a sede da associação local que poderá dispor da referida extensão, caso fique responsável pelos equipamentos.

§2º Caso haja equipamentos na posse de particulares, terceiros e outros, os mesmos deverão ser entregues imediatamente à comunidade, após a publicação desta lei, sob pena de responder a lei vigente por roubo ou apropriação indébita.

Art.6º Esta lei será denominada de “Projeto Internet Rural Livre”.

Art.7º Passam a ter acesso à internet ao projeto as seguintes Comunidades respectivamente com as referidas escolas:

§1º -Escola Municipal José Paulino de Oliveira – Comunidade de Caraibas

§2º - Escola Municipal Marcos Freire – Comunidade de Lagoa D’Anta.

§3º - Escola Municipal Costa e Silva – Comunidade de Deserto

§4º - Escola Municipal D. João VI – Comunidade de São Domingos

§5º - Escola Municipal Antônio José Abelo – Comunidade de Areias

§6º - Escola Municipal José Lopes Araújo – Comunidade de Mandú

§7º - Escola Municipal de Crauzar

Parágrafo único – Outras Escolas fechadas com internet que não estejam citadas neste projeto, automaticamente serão inclusas com a publicação desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 63.098.347/0001-39

Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –

Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000





DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE
IBITIARA

Quinta-feira
23 de janeiro de 2020
Ano XIII, Edição nº. 134

5



ESTADO DA BAHIA
IBITIARA – PRINCESA DA CHAPADA

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Edmundo P. Santos, em 23 de Janeiro de 2020.

Maria Rosa de Oliveira Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA - PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 63.098.347/0001-39

Rua das Algarobas s/n – Centro Ibitiara-Ba – email camaradeibitiara@hotmail.com –
Fone/Fax – 77-3647-20-36 - CEP: 46700-000

Edição disponível em: <https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/ibitiara/camara>